



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR, de XXXXX

*Institui Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos estabelecidos no Capítulo V, art. 6º da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 01 CERH/PR, de 27 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº. 46 CERH/PR, de 23 de fevereiro de 2006, e

Considerando que o Capítulo V, art. 6º, da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, institui os Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, a saber:

- Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Plano de Bacia Hidrográfica;
- Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos; e
- Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

Considerando que o Parágrafo Segundo do artigo 14 do Regimento Interno do CERH/PR prevê que as Câmaras Técnicas serão integradas por (5) cinco membros, e que deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do CERH/PR;
- b) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo do Conselho;
- c) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes da Assembléia Legislativa, municípios, sociedade civil, setores usuários e Comitês de Bacia Hidrográfica do Conselho;

RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos estabelecidos no Capítulo V, art. 6º da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, para funcionamento em caráter permanente.

**Art. 2º.** Compete à Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Acompanhar, analisar, relatar e emitir parecer técnico sobre matérias relacionadas aos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

**Art. 3º.** Como o número de interessados em participar da composição desta Câmara Técnica foi superior ao número previsto no artigo 14 do Regimento Interno do CERH/PR, são indicados membros suplentes, que passarão a ser titulares em eventuais ausências destes ou no caso de perda de mandato.

Parágrafo único. A ausência injustificada de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas ou por quatro alternadas no decorrer do período de mandato implicará na exclusão da instituição por ele representada.

**Art. 4º.** A Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, passa a ter a seguinte composição:

a) Coordenador: AGUASPARANÁ

b) Instituições do Poder Executivo no Conselho:

1.

2.

Suplências:

c) Representantes da Assembléia Legislativa, Municípios, Sociedade Civil, Setores Usuários de Recursos Hídricos e Comitês de Bacia Hidrográfica no Conselho:

1.

2.

Suplências:

§ 1º: Os membros suplentes também serão convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica, porém sem direito a voto, respeitado o definido no art. 3º .

**Art. 5º.** As reuniões da Câmara Técnica serão abertas à participação das demais instituições.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as Câmaras Técnicas instituídas pelas Resoluções nº 39, 42, 44, 45 e 54 CERH/PR.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**